



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
		Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00		
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00		
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00		
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Despacho n.º 836/14:

Nomeia Anica Pascoal de Sousa para o cargo de Delegada Provincial de Finanças do Moxico.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 837/14:

Desvincula António Bizi Goubel, Chefe de Secção, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 838/14:

Promove Simão Francisco Jorge para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 839/14:

Exonera Ricardo Alberto Ribeiro Teixeira do serviço para efeitos de aposentação.

Ministério da Ciência e Tecnologia

Despacho n.º 840/14:

Concede licença registada a Munona Pascoal, Técnica de 3.ª Classe colocada no Gabinete de Recursos, por um período de 6 meses.

Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 841/14:

Exonera Gonçalves João Imperial do cargo de Director Interino da ENCIB-UEE.

Despacho n.º 842/14:

Demite Carlos Adão Filho, Operário Qualificado de 2.ª Classe, por abandono de lugar.

Despacho n.º 843/14:

Demite Ferreira Domingos dos Santos, Professor e Coordenador do Turno, colocado na Escola do Ensino Primário n.º 7074, Sita no Município do Cazenga, por abandono de lugar.

Despacho n.º 844/14:

Demite Rosa Cassule, Auxiliar de Limpeza Principal, colocada na Escola Primária n.º 3020, Sita no Município de Luanda, por abandono de lugar.

Despacho n.º 845/14:

Demite Baptista Fergão Meia, Operário Qualificado, colocado na Escola do Ensino Primário n.º 6010, Sita no Município de Luanda, por abandono de lugar.

Despacho n.º 846/14:

Demite Gizela Pânguica Caingona, Técnica Média de 3.ª Classe, do cargo de funcionária da Administração do Município de Viana.

Despacho n.º 847/14:

Coloca Ihemba da Conceição Maneta Pereira, Professora do I Ciclo Diplomada do 6.º Escalão, na Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 848/14:

Coloca Anabela Emiliana Samoli Jorge, Enfermeira Auxiliar Diplomada do 1.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

Despacho n.º 849/14:

Coloca Jacinto Pedro, Enfermeiro Auxiliar Diplomado do 1.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

Despacho n.º 850/14:

Coloca Carla Gaspar Taveira, Enfermeira Auxiliar, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

Despacho n.º 851/14:

Coloca Sara Solange Abraão Alexandre, Enfermeira Geral Diplomada do 1.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

Despacho n.º 852/14:

Coloca Helena Tchicuti Alberto, Enfermeira Geral Diplomada do 3.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

Despacho n.º 853/14:

Coloca Felicidade Jorge, Enfermeira Geral Diplomada do 1.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

Despacho n.º 854/14:

Coloca Emiliana da Conceição Filipe Afonso, Professora do Ensino Primário Auxiliar Diplomada do 5.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

Despacho n.º 855/14:

Coloca Maria Eugénia Chicambi, Enfermeira Geral Diplomada do 3.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 856/14:

Coloca Helena Alberto, Enfermeira Geral Diplomada do 3.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 857/14:

Coloca Maria Felicidade Pedro, Professora do II Ciclo do Ensino Primário Auxiliar Diplomado do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

Despacho n.º 858/14:

Coloca Domingas Adriana Manuel, Professora do Ensino Primário Auxiliar Diplomada do 5.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

Despacho n.º 859/14:

Coloca Pedro Júlio Canivete de Andrade, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

Despacho n.º 860/14:

Coloca Isilda Laura Bongo Lucamba, Professora do II Ciclo e Médio do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

Despacho n.º 861/14:

Reenquadra Francisca Simões Ferreira Leite Chitas, com a categoria de Professora do II Ciclo, na Direcção Provincial de Educação de Luanda, em função de ter gozado licença ilimitada.

Despacho n.º 862/14:

Transfere Tabina Avelino, Auxiliar de Limpeza, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda, para sua congénere do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 863/14:

Transfere Teresa Guengue Ganga, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda, para sua congénere do Huambo.

Despacho n.º 864/14:

Transfere Inácio Nzinga Daniel Angelina, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação do Governo Provincial de Luanda, para a sua congénere do Zaire.

Despacho n.º 865/14:

Nomeia Erika Chantal da Costa Pedro para o cargo de Secretária do Gabinete do Vice-Governador para a Área Técnica e Infra-Estrutura.

Despacho n.º 866/14:

Nomeia Francisco Franco Andrade de Lemos para o cargo de Assessor para a Área Social do Gabinete do Vice-Governador para a Área Técnica e Infra-Estrutura.

Despacho n.º 867/14:

Nomeia Valdmir Manuel Paiva para o cargo de Assessor para a Área Técnica do Gabinete do Vice-Governador para a Área Técnica e Infra-Estrutura.

Despacho n.º 868/14:

Nomeia Stela Carina Medina Augusto para o cargo de Directora do Gabinete do Vice-Governador para a Área Técnica e Infra-Estrutura.

Despacho n.º 869/14:

Nomeia Sebastião de Sousa Miguel para o cargo de Director Provincial Interino da ENCIB-UEE.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 870/14:

Exonera Bernardo Chilanda do cargo de Chefe de Secção de Protocolo, do Departamento de Protocolo e Relações Públicas, do Governo Provincial de Benguela.

Despacho n.º 871/14:

Promove Samuel Zacarias Gomes para a categoria de Assessor, no quadro de pessoal do Governo Provincial de Benguela.

Despacho n.º 872/14:

Promove Américo Tiago Pilartes da Silva para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, no quadro de pessoal da Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo.

Despacho n.º 873/14:

Promove Noé Daniel Mendes para a categoria de Assessor Principal no quadro do pessoal da Direcção Provincial da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 874/14:

Reenquadra Catarina Mbulayo Ngala, Professora do Ensino Primário Auxiliar, 6.º Escalão, na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 875/14:

Transfere Sandra Teresa Numanawa Kakunda Henriques, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário, 5.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para sua congénere de Luanda.

Despacho n.º 876/14:

Transfere Natália Naquete Augusto, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Kwanza-Sul, para o quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação e Tecnologia de Benguela.

Despacho n.º 877/14:

Transfere Suraia Patrícia Moreira Rangel, Técnica Superior de 2.ª Classe, do Governo Provincial de Benguela para o Governo Provincial de Luanda.

Despacho n.º 878/14:

Nomeia Francisco Adelino António para as funções de Chefe de Secção do Protocolo do Departamento do Protocolo e Relações Públicas do Governo Provincial de Benguela.

Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediatecas de Angola

Despacho n.º 879/14:

Subdelega plenos poderes a Catarina Kijila da Costa Cardoso, Directora Geral da Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediatecas, para em representação da REMA, praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar mencionados na Lei n.º 20/10, de 10 de Setembro, designadamente para subscrever, por conta e interesse dos serviços públicos todos os contratos de empreitada e de prestação de serviço e respectivas adendas e anexos.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 39/14:

Aprova o Contrato de Investimento projecto denominado «SOPOL — Sociedade Poligráfica, S.A.R.L.», no valor global de USD 6.841.391,00, no regime contratual único.

Resolução n.º 40/14:

Aprova o Contrato de Investimento da proposta denominado «Nan Jing Chou Zon Group, Limitada» no valor global de USD 4.180.694,00, no regime contratual.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 836/14 de 10 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, das alíneas d) e l) do

n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 26.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 235/12, de 4 de Dezembro e do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, determino:

1. É Ánica Pascoal de Sousa, Técnica Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior deste Ministério nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de Delegada Provincial de Finanças do Moxico.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 837/14
de 10 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 228/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. É o funcionário António Bizi Goubel, Chefe de Secção, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de reforma, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Maio de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 838/14
de 10 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura, determino:

É Simão Francisco Jorge promovido a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe nos termos do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Despacho n.º 839/14
de 10 de Julho

Havendo necessidade de dar por finda a relação jurídica-laboral, por razões de reforma por velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos e o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece o regime de constituição, modificação e extinção jurídica de emprego na Administração Pública, determino:

É Ricardo Alberto Ribeiro Teixeira exonerado e desvinculado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir do dia 1 de Julho de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Junho de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 840/14
de 10 de Julho

Em conformidade com poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto na alínea h) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, determino:

1.º — É concedida a Licença Registada a Munona Pascoal, funcionária do Ministério da Ciência e Tecnologia, com a categoria de Técnica de 3.ª Classe, colocada no Gabinete de Recursos, por um período de (6) seis meses, a partir de 1 de Julho de 2014.

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2014.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

Despacho n.º 841/14
de 10 de Julho

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea o) do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º alínea c) do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, apro-

vado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Gonçalves João Imperial, exonerado do cargo de Director Interino da ENCIB-UEE, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 279/2013.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 14 de Abril de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião F. Bento*.

Despacho n.º 842/14
de 10 de Julho

Considerando que em processo disciplinar instaurado contra o Carlos Adão Filho, operário qualificado de 2.ª Classe, ficou provada a violação da norma estabelecida no corpo do artigo 46.º do Decreto n.º 33/91 de 26 de Julho.

Tendo em conta que a conduta do referido funcionário é passível de punição com a pena de demissão, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 16.º do mesmo Diploma legal;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugada com a alínea d) do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11 de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda determina o seguinte:

1.º — É Carlos Adão Filho, Operário Qualificado de 2.ª Classe colocado no Instituto Médio Industrial de Luanda «IMIL», com o número de Agente 00564889, sito no Município de Luanda, demitido das suas funções, por abandono de lugar.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Março de 2011. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 843/14
de 10 de Julho

Por conveniência de serviço;

Considerando que em processo disciplinar instaurado contra o senhor Ferreira Domingos dos Santos, professor e coordenador de turno, ficou provada a violação do artigo 46.º do Decreto n.º 33/91 de 26 de Julho, sobre o regime disciplina da função pública.

Tendo em conta que a conduta do referido funcionário é passível de punição com a pena de demissão, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 16.º do mesmo Diploma Legal;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugada com a alínea d) do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11 de 31 de Outubro,

que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Ferreira Domingos dos Santos, professor e coordenador do turno, colocado na Escola do Ensino Primário n.º 7074, com o número de Agente 10971526, sito no Município do Cazenga, demitido das suas funções, por abandono de lugar.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Março de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 844/14
de 10 de Julho

Considerando que em processo disciplinar instaurado contra Rosa Cassule, Auxiliar de Limpeza Principal, ficou provada a violação da norma estabelecida no corpo do artigo 46.º do Decreto n.º 33/91 de 26 de Julho.

Tendo em conta que a conduta da referida funcionária é passível de punição com a pena de demissão, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 16.º do mesmo Diploma legal;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugada com a alínea d) do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11 de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda determina o seguinte:

1.º — É Rosa Cassule, Auxiliar de Limpeza Principal, colocada na Escola Primária n.º 3020, com o número de Agente 08606759, sito no Município de Luanda, demitida das suas funções, por abandono de lugar.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Março de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 845/14
de 10 de Julho

Considerando que em processo disciplinar instaurado contra o senhor Baptista Fergão Meia, operário qualificado, ficou provada a violação da norma estabelecida no corpo do artigo 46.º do Decreto n.º 33/91 de 26 de Julho.

Tendo em conta que a conduta do referido funcionário é passível de punição com a pena de demissão, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 16.º do mesmo Diploma legal;

O Governador Provincial de Luanda, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado, conjugada com a alínea d) do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11 de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda determina o seguinte:

1.º — É Baptista Fergão Meia, Operário Qualificado, colocado na Escola do Ensino Primário n.º 6010, com o número de Agente 11895603, sita no Município de Luanda, demitido das suas funções, por abandono de lugar.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Março de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 846/14
de 10 de Julho

Havendo necessidade de se proceder à desvinculação da senhora abaixo mencionada a seu pedido, ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 25/91, de 29 de Junho

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Gizela Pânguica Caingona, Agente n.º 86618749, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, demitida do cargo de funcionária da Administração do Município de Viana.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 847/14
de 10 de Julho

Havendo necessidade de se proceder à colocação abaixo mencionada, transferida da Direcção Provincial da Educação do Governo da Província da Lunda-Sul mediante Despachô n.º 1329/GAB.GOV/2011 de 7 de Novembro de 2011, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Julho.

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda aprovado através do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º — É Ihemba da Conceição Maneta Pereira, Professora do 1 Ciclo, Diplomada do 6.º Escalão, colocada na Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 11 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 848/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação da interessada, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Anabela Emiliania Samoli Jorge, Enfermeira Auxiliar Diplomada do 1.º Escalão, Agente n.º 11108686, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 849/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Jacinto Pedro, Enfermeiro Auxiliar Diplomado do 1.º Escalão, Agente n.º 88146220, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 850/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Carla Gaspar Taveira, Enfermeira Auxiliar, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 851/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação da interessada, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Sara Solange Abraão Alexandre, Enfermeira Geral Diplomada do 1.º Escalão, Agente n.º 11197299, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 852/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Helena Tchicuti Alberto, Enfermeira Geral Diplomada do 3.º Escalão, Agente n.º 05165697, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 853/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Felicidade Jorge, Enfermeira Geral Diplomada do 1.º Escalão, Agente n.º 87247309, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 854/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Emiliana da Conceição Filipe Afonso, Professora do Ensino Primário Auxiliar Diplomada do 5.º Escalão, Agente n.º 10945195, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 855/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Maria Eugénia Chicambi, Enfermeira Geral Diplomada do 3.º Escalão, Agente n.º 12081676, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo Provincial de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 856/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Helena Alberto, Enfermeira Geral Diplomada da 3.º Escalão, Agente n.º 08040186, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde do Governo Provincial de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 857/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação da interessada, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Maria Felicidade Pedro, Professora do II Ciclo do Ensino Primário Auxiliar Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12304461, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 858/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Domingas Adriana Manuel, Professora do Ensino Primário Auxiliar Diplomada do 5.º Escalão, Agente n.º 11397130, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 859/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado

com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Pedro Júlio Canivete de Andrade, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11944425, colocado no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 860/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação da interessada, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Isilda Laura Bongo Lucamba, Professora do II Ciclo e Médio do Ensino Secundário Diplomado do 8.º Escalão, Agente n.º 11608408, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 861/14
de 10 de Julho

Havendo a necessidade de se reenquadrar a senhora abaixo mencionada, em virtude de ter gozado uma licença ilimitada, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 10/94 de 24 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Francisca Simões Ferreira Leite Chitas, com a categoria de Professora do II Ciclo, Agente n.º 06257349, reenquadrada na Direcção Provincial de Educação de Luanda, em função de ter gozado uma licença ilimitada.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 862/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Tabina Avelino, Auxiliar de Limpeza, Agente n.º 0667983, transferida do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda, para a sua congénere do Kwanza-Sul.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 863/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Teresa Guengue Ganga, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 88073449, transferida do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo Provincial de Luanda, para a sua congénere do Huambo.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 864/14
de 10 de Julho

Mediante solicitação do MAT, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91;

O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1. É Inácio Nzinga Daniel Angelina, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 08660760, transferido do quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação do Governo Provincial de Luanda para a sua congénere do Zaire.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 3 de Abril de 2012. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Bento*.

Despacho n.º 865/14
de 10 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Erika Chantal da Costa Pedro, nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretária do Gabinete do Vice-Governador para a Área Técnica e Infra-Estrutura.

2. Este Despacho tem efeitos retroactivos a partir de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Abril de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 866/14
de 10 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Francisco Franco Andrade de Lemos, nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Assessor para a Área Social do Gabinete do Vice-Governador para a Área Técnica e Infra-Estrutura.

2. Este Despacho tem efeitos retroactivos a partir de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Abril de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 867/14
de 10 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Valdmir Manuel Paiva nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Assessor para a Área Técnica do Gabinete do Vice-Governador para a Área Técnica e Infra-Estrutura.

2. Este Despacho tem efeitos retroactivos a partir de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Abril de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 868/14
de 10 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Stela Carina Medina Augusto, nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de Directora do Gabinete do Vice-Governador para a Área Técnica e Infra-Estrutura.

2. Este Despacho tem efeitos retroactivos a partir de Dezembro de 2013.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 7 de Abril de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

Despacho n.º 869/14
de 10 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea d) do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos Locais do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º, alínea c) do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Sebastião de Sousa Miguel, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director Provincial Interino da ENCIB-UEE.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 14 de Abril de 2014. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião F. Bento*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA**Despacho n.º 870/14**
de 10 de Julho

Nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 12/94, de 1 de Junho;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Bernardo Chilanda, Agente n.º 06711570, exonerado do cargo de Chefe de Secção de Protocolo, do Departamento de Protocolo e Relações Públicas, do Governo Provincial de Benguela, para o qual havia sido nomeado por Despacho n.º 160/08.02.03.01/GGPB/11, de 7 de Julho, a seu pedido.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 871/14
de 10 de Julho

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 12/94 de 1 de Julho, sobre o Regime Jurídico e condições de exercícios de cargos de direcção e chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Samuel Zacarias Gomes, Técnico Superior de 2.ª Classe, Agente n.º 06561640, promovido para a categoria de Assessor, no quadro do pessoal do Governo Provincial de Benguela.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 872/14
de 10 de Julho

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/94 de 1 de Julho, sobre o Regime Jurídico e condições de exercício de cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Américo Tiago Pilartes da Silva, Técnico Médio Principal de 3.ª Classe, Agente n.º 05442576, promovido para a categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, no quadro do pessoal da Direcção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 873/14
de 10 de Julho

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 12/94 de 1 de Julho, sobre o Regime Jurídico e Condições de exercício de Cargos de Direcção e Chefia;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Noé Daniel Mendes, Assessor, Agente n.º 05615700, promovido para a categoria de Assessor Principal, no quadro do pessoal da Direcção Provincial da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 874/14
de 10 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 10/94 de 24 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 25, 1.ª série, sobre licenças.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142,

1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina:

É Catarina Mbulayo Ngala, Professora do Ensino Primário Auxiliar, 6.º Escalão, Agente n.º 11250504, reencadada na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, a seu pedido, finda a licença ilimitada que lhe havia sido concedida por Despacho n.º 208/08.02.11/GGPB/10, de 30 de Dezembro, do Governador Provincial de Benguela.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 875/14
de 10 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91 de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Sandra Teresa Numanawa Kakunda Henriques, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário, 5.º Escalão, Agente n.º 08075103, transferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela, para sua congénere de Luanda, a seu pedido.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 876/14
de 10 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferência.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Natália Naquete Augusto, Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe, Agente n.º 06370413, transferida da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Kwanza-Sul, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 877/14
de 10 de Julho

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 27, 1.ª série, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Suraia Patrícia Moreira Rangel, Técnica Superior de 2.ª Classe, Agente n.º 12313023, transferida a seu pedido, do Governo Provincial de Benguela para o Governo Provincial de Luanda.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 23 de Abril de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 878/14
de 10 de Julho

Por conveniência de serviço;

No âmbito do ajustamento da Estrutura Orgânica e funcionamento dos Governos Provinciais, conforme estabelece a Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, do Decreto Executivo n.º 10/09, de 3 de Fevereiro e a Lei n.º 39/11, de 29 de Dezembro;

O Governador Provincial de Benguela, usando da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º, da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Francisco Adelino António, Motorista de Ligeiros Principal, Agente n.º 05627212 e CIF n.º 11342844, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Chefe de Secção do Protocolo do Departamento do Protocolo e Relações Públicas do Governo Provincial de Benguela.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2013. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

UNIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DA REDE DE MEDIATECAS DE ANGOLA

Despacho n.º 879/14
de 10 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 192/12 de 27 de Agosto, que aprova a criação da Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediatecas — REMA, enquanto serviço público especializado, determino;

1.º — São subdelegados à Directora Geral da Unidade Técnica de Gestão da Rede de Mediatecas, Catarina Kijila da Costa Cardoso, no exercício das suas funções, plenos poderes para em representação da REMA, praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar mencionados na Lei n.º 20/10, de 10 de Setembro, designadamente para subcrever, por conta e interesse dos serviços públicos, todos os contratos de empreitada e de prestação de serviço e respectivas adendas e anexos.

2.º — Que seja dado cumprimento aos procedimentos administrativos e legais subsequentes com vista a eficácia jurídica dos negócios jurídicos.

3.º — Instrua-se o competente pedido de fiscalização prévia a ser submetido ao Tribunal de Contas.

4.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Coordenador do Programa REMA, em Luanda, aos 28 de Março de 2014. — O Coordenador do Programa REMA, *Pedro S. Teta*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 39/14
de 10 de Julho

Considerando que, SOPOL — Sociedade Poligráfica, S.A.R.L., pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidora interna, com sede na Rua Deolinda Rodrigues, n.º 371, Município do Rangel, Luanda, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado, cujo objecto consiste na Indústria Gráfica, nomeadamente, execução de livros, documentos, cartazes, folhetos, e produtos afins;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11,

de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1. É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «SOPOL — Sociedade Poligráfica, S.A.R.L.», no valor global de 6.841.391.00 (seis milhões oitocentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e um dólares americanos), no Regime Contratual-Único.

2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda aos 3 de Dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa P. Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PROJECTO DE INVESTIMENTO «SOPOL — SOCIEDADE POLIGRÁFICA, S.A.R.L.»

Contrato de Investimento Privado

Entre:

1. O Estado da República de Angola, representado pela ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designado, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»); e

2. SOPOL — Sociedade Poligráfica, S.A.R.L., pessoa colectiva de direito angolano, entidade residente cambial, investidora interna, com sede na Rua Deolinda Rodrigues, n.º 371, Município do Rangel, Luanda, representada por *Eva Gonçalves da Costa Santos*, (adiante designada por «Investidora»).

Considerando que:

- a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de Executar a política nacional em matéria de investimento privado e promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;
- b) A sociedade Investidora pretende expandir a actividade que já tem desenvolvido desde a sua constituição, no sector da indústria e pretende beneficiar de incentivos fiscais concedidos ao abrigo da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado);
- c) A Investidora irá realizar o Investimento com empréstimo bancário interno.

É, nos termos do artigo 51.º e seguintes da Lei do Investimento Privado, celebrado o presente Contrato de Investimento Privado, de acordo com os considerandos supra e o previsto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Definições)

1. Para efeitos do Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que lhes é atribuído nos números que se seguem:

- a) «ANIP»: — significa a Agência Nacional para o Investimento Privado;
- b) «Anexos»: — significa os documentos juntos ao Contrato de Investimento e que dele fazem parte integrante;
- c) «Contrato de Investimento»: — significa o presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus Anexos;
- d) «CRIP»: — significa o Certificado de Registo de Investimento Privado, previsto no artigo 64.º da Lei do Investimento Privado;
- e) «Data de Assinatura»: — significa a data em que o Contrato de Investimento é assinado pelas Partes;
- f) «Estudo de Viabilidade Económica e Financeira»: — significa o estudo demonstrativo do impacto económico, financeiro e social do Projecto de Investimento;
- g) «Lei do Investimento Privado»: — significa a Lei n.º 20/11 de 20 de Maio;
- h) «Partes»: — significa o Estado Angolano e a Investidora, quando citados conjuntamente.

2. Em caso de alteração, total ou parcial, do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas neste Contrato de Investimento, por força desta Cláusula, terão o significado que lhes é atribuído pela Lei do Investimento Privado em vigor na Data de Assinatura.

CLÁUSULA 2.ª

(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto deste Contrato de Investimento a indústria gráfica, nomeadamente, execução de livros, documentos, cartazes, folhetos, e produtos afins.

CLÁUSULA 3.ª

(Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento está orçado em USD 6.841.391.00 (seis milhões oitocentos e quarenta e um mil trezentos e noventa e um dólares americanos).
2. No quadro de desenvolvimento do projecto de investimento pode o Investidor solicitar a ANIP, o alargamento ou o aumento do valor do Investimento.

CLÁUSULA 4.ª

(Localização do Investimento e Regime Jurídico dos Bens do Investidor)

1. A Investidora, sociedade executora do projecto, tem a sua sede social na Rua Deolinda Rodrigues, Bairro Terra Nova, n.º 371, Município do Rangel, Luanda, Zona de Desenvolvimento A.
2. A Investidora é titular do direito de propriedade dos activos e valores decorrentes da implementação do projecto

bem como das benfeitorias a realizar sobre o terreno, designadamente edifícios fabris, escritórios, serventias e, também, os equipamentos que aí forem instalados.

CLÁUSULA 5.ª

(Período de vigência e denúncia do Contrato)

O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constitui objectivo principal da Investidora, o desenvolvimento económico e industrial da República de Angola em geral e, especificamente, da zona de implementação.

CLÁUSULA 7.ª

(Operações de Investimento Privado)

O Projecto de Investimento implica nos termos das alíneas a), c) f) e h) do artigo 10.º da Lei do Investimento Privado, isto é, utilização de moeda nacional ou outra livremente conversível, resultante da aplicação de recursos financeiros resultantes de empréstimo para a aquisição de máquinas e equipamentos com vista a ampliação de empresa.

CLÁUSULA 8.ª

(Formas de realização do Investimento Privado)

De acordo com a forma de realização de investimento interno, o mesmo será realizado nos termos da alínea a) do artigo 11.º através de alocação de fundos próprios.

CLÁUSULA 9.ª

(Formas de Financiamento do Investimento Privado)

O Investimento Interno é financiado integralmente através de empréstimo bancário.

CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento)

A implementação do Projecto de Investimento deve ter início no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, sendo a fase de investimento concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses, em conformidade com o Cronograma de Implementação do Investimento.

CLÁUSULA 11.ª

(Concessão de incentivos fiscais e aduaneiros)

Nos termos da Lei do Investimento privado, o projecto de investimento beneficia dos seguintes incentivos fiscais:

- a) Redução da taxa de Imposto Industrial em 30% por um período de 2 (dois) anos, contados a partir do início de laboração de pelo menos 90% da força de trabalho prevista;
- b) Redução da taxa do imposto sobre as Aplicações de Capitais em 15% por um período de 1 (um) ano;
- c) Redução em 50% da taxa do imposto de SISA, relativamente à aquisição de prédios urbanos ou rústicos adstritos ao projecto; e
- d) Incentivos aduaneiros nos termos das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e do artigo 44.º da Pauta Aduaneira de Importação Exportação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2/08, de 4 de Agosto.

CLÁUSULA 12.ª

(Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação do Projecto de Investimento)

1. A execução e a gestão do Projecto de Investimento devem ser efectuadas em estrita conformidade com o Projecto de Investimento e com as condições de autorização e da legislação aplicável, não podendo ser dado pelo Investidor outro fim diverso do que haja sido autorizado, nem desviar-se do objecto que tiver sido autorizado.

2. A execução do Projecto de Investimento deve ter início dentro do prazo fixado no respectivo CRIP.

CLÁUSULA 13.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os órgãos do Executivo e entidades competentes procedem, nos termos da Lei ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. A Investidora deve facilitar a ANIP o acompanhamento, nomeadamente, de aspectos de natureza técnica, económica, permitindo a realização de visitas ao local ou locais de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo facultar as condições logísticas necessárias ao desempenho da sua missão, segundo um critério de razoabilidade.

3. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto de Investimento que constitui Anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deve elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais.

4. Sempre que necessário as Partes poderão, solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

5. No âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, de acordo com os seguintes elementos:

a) ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado:

Morada: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º andar,

CP: 5465 Luanda - Angola

Telefones: (+244) 222 391 434 / (+244) 222 331 252.

Fax: (+244) 222 393 381 / (+244) 222 393 833

Email: geral@anip.co.ao

b) SOPOL — Sociedade Poligráfica, S.A.R.L.

Morada: Rua Deolinda Rodrigues, n.º 371, Município do Rangel.

Telefones: 912209497 – 923301012.

Email: egosantos62@hotmail.com Email: kundoii@hotmail.com

6. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deve ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto Económico e Social do Projecto de Investimento)

Nos termos do Projecto de Investimento, o Investidor estima que o Projecto tem o seguinte impacto económico e social:

- a) Realização de um novo empreendimento industrial de raiz;
- b) Aumento do parque industrial do país;
- c) Criação de 80 postos de trabalho directos;
- d) Substituição de importações de comidas pré-cozinhadas; e,
- e) Criação e distribuição de valor.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacte ambiental do Projecto de Investimento)

A Investidora obriga-se a implementar o projecto de investimento de acordo com a Lei de Bases do Ambiente n.º 5/98, de 19 de Junho, o Decreto n.º 51/04, de 23 de Junho, o Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e fluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam as inspecções ou estudos para aferir à regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos; e,
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CLÁUSULA 16.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação Profissional)

1. O projecto de Investimento pressupõe a criação de 85 (oitenta e cinco) sendo 80 postos de trabalho para nacionais e 5 para estrangeiros.

2. A Investidora obriga-se a cumprir as normas aplicáveis ao emprego força de trabalho nacional e a cumprir o plano de formação e capacitação da força de trabalho.

3. A Investidora deve celebrar contratos laborais, cumprir com as obrigações tributárias e da Segurança Social e colaborar com o Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional.

4. O plano de formação dos trabalhadores angolanos constitui Anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA 17.ª

(Deveres, direitos e garantias da Investidora)

As garantias, os direitos e os deveres do Investidor estão estabelecidos de acordo com a Lei n.º 20/11 de 20 de Maio.

CLÁUSULA 18.ª

(Deveres do Estado)

Os deveres do Estado estão estabelecidos de acordo com a Lei n.º 20/11 de 20 de Maio.

CLÁUSULA 19.ª

(Lei aplicável)

Este Contrato de Investimento rege-se pelas leis da República de Angola.

CLÁUSULA 20.ª

(Infracções e sanções)

Sem prejuízo do disposto em outros diplomas legais, constitui transgressão ou incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o investidor privado está sujeito nos termos dos artigos 83.º e 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e das demais legislações em vigor.

CLÁUSULA 21.ª

(Resolução e litígios)

1. Havendo desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. Não sendo possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, cada uma das Partes pode, a todo o tempo, recorrer à arbitragem.

3. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral que é composto por 3 (três) árbitros e deve decidir segundo o direito angolano, cabendo a cada uma das Partes a indicação de um árbitro e sendo o terceiro árbitro, que exerce a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, mediante requerimento de qualquer uma das Partes.

5. O Tribunal Arbitral funcionará na Província de Benguela, em que o Projecto de Investimento será implementado, em local a escolher pelo Presidente e as regras a utilizar são as do direito angolano.

6. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral são vinculativos a ambas as Partes, que renunciam expressamente ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos precisos termos em que forem exaradas.

CLÁUSULA 22.ª

(Língua do Contrato e Exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares de igual teor e validade e fazendo igual fé.

CLÁUSULA 23.ª

(Anexos ao Contrato)

Constituem anexos do presente contrato:

- a) Cronogramas de implementação;
- b) Plano de Formação da Força de Trabalho.

CLÁUSULA 24.ª

(Entrada em Vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Tendo as Partes acordado em todo o disposto no presente Contrato de Investimento, os seus representantes autorizados assinaram o mesmo, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2013.

Pela República de Angola, Representado Pela Agência Nacional para o Investimento Privado.

Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela Investidora, *Eva Gonçalves da Costa Santos*.

Cronograma de Execução do Projecto até ao arranque

Descrição	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
Demolições de Paredes e de Lajes de Pavimento	100%											
Reabilitação de Infra-estruturas	50%								50%			
Reabilitação do Edifício	50%									50%		
Computer-to-Plate Heidelberg Suprasetter A106								50%		50%		
Máquina de Impressão Offset Heidelberg, Modelo GTO 52-4								50%		50%		
Máquina de Impressão Offset Heidelberg, Formato 72x102, Modelo SORS								50%		50%		
Máquinas de Dobrar. Heidelberg - Stahifolder, Modelo KH 78/4 KTL+RFH 78+SPH 70								50%		50%		
Máquina p/ Plastificar a Quente, Semi-automática, Modelo Termoplastic - SC-52								50%		50%		
Encadernadora de Capa Mole, Modelo PANTERA								50%		50%		
Grupo Gerador de 500 kva								100%				
Computadores Completo, Modelo OPTIPLEX 3010 MT. EX-Works Perativa								50%		50%		
Computador Mac Pro - EX-Works Perativa								50%		50%		
Impressora HP DesignjetT790 44 e Printer								50%		50%		
Impressora Epson Stylus Pro 4900								50%		50%		
Software Técnico-operativo								50%		50%		
Mobiliário de Escritório										100%		
Viatura Utilitária 4x4								100%				
Viaturas Turismo									100%			
Juros do Período de Investimentos												
Estudos e Projectos	100%											
Software de Gestão											100%	
Fiscalização e Supervisão da Execução das Obras	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%		
Matérias-Primas e Materiais Diversos								50%		50%		
Despesas de Montagem e Testes até ao Arranque										40%	60%	
Contingências	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	4%	

Plano de Formação

N.º de Semanas	Actividades	Tipo de Máquina	N.º de Formandos	N.º de Formadores		Área de Formação	Total de Horas
				Nacionais	Expatriados		
1	Instruções Técnicas Montagem do Equipamento Mecânica Eléctrica Verificação e Ajustação Arrumação de Peças e Ferramentas	Máquina Heidelberg GTO 52 - 4	37	2	3	Offset	30horas
2	Instruções Técnicas Montagem do Equipamento Mecânica Eléctrica Verificação e Ajustação Arrumação de Peças e Ferramentas	Máquina Heidelberg 72 x 102 SORZ	37	2	3	Offset	30horas
3	Instruções Técnicas Montagem do Equipamento Mecânica Eléctrica Verificação e Ajustação Arrumação de Peças e Ferramentas	Máquina Heidelberg KH78/4KTL + RFH78 + SPH 70	37	2	3	Offset	30horas
4	Instruções Técnicas Montagem do Equipamento Mecânica Eléctrica Ensaio	Máquina de Plastificar a Quente SC-52 Máquina de Encadernar Panter	37	2	3	Offset	30horas

Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.
Pela Investidora, *Eva Gonçalves da Costa Santos*.

Resolução n.º 40/14
de 10 de Julho

Considerando que Wang Zhiqiang, de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, residente na Província de Jiangsu-China; e Zhang Yaobin de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, residente na Província de Jiangsu-China, ambos investidores externos, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de Investimento Externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se constituir uma sociedade por quotas denominada «Nan Jing Chou Zon Group, Limitada», cuja actividade principal é a prestação de serviços de transportes, nomeadamente aluguer de camiões, máquinas rectroescavadora e reboques.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP. (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Nan Jing Chou Zon Group, Limitada» no valor global de USD 4.180.694,00 (quatro milhões, cento e oitenta mil e seiscentos e noventa e quatro dólares norte americanos), no regime contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO NAN
JING CHOU ZON GROUP, LIMITADA**

Contrato de Investimento Privado

As Partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado «ANIP», com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por *Maria Luísa Perdigão Abrantes*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários para o acto (doravante abreviadamente designadas, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»;

E

1.º — Wang Zhiqiang, de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente na Província de Jiangsu-China, neste acto representado por Francisco Cassinda Chitumba Chissende;

2.º — Zhang Yaobin de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, residente na Província de Jiangsu-China; sendo todos conjuntamente referidos como «Partes».

Considerando que:

a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de executar a política nacional em matéria de investimento privado, promover, coordenar, orientar e supervisionar os investimentos privados em Angola;

b) Os Investidores Externos pretendem, motivado pelo clima de estabilidade macroeconómica de Angola, desenvolver um projecto de investimento no sector dos transportes, por via da constituição de uma sociedade por quotas, denominada «Nan Jing Chou Zon Group, Limitada»;

c) No âmbito do programa de reconstrução do País, é do interesse dos Investidores Externos contribuir com a prestação de serviços no sector dos transportes nomeadamente, o aluguer de camiões para transporte de bens e serviços, bem como cumprir com as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da lei.

As Partes acordam livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por partes o Estado, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e os Investidores Externos.

2. Constitui objecto do presente contrato, a prestação de serviços de transportes, nomeadamente aluguer de camiões, máquinas rectroescavadoras e reboques.

CLÁUSULA 2.ª

(Duração do contrato e denúncia)

1. O Contrato de Investimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração por tempo indeterminado.

2. Salvo se for denunciado por uma das partes, mediante notificação com aviso prévio de 6 (seis) meses, as partes ficarão vinculadas às respectivas obrigações neste período.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do investimento e regime jurídico dos bens dos Investidores)

1. O projecto de investimento será localizado no Município de Belas Província de Luanda, zona de desenvolvimento A, nos termos da alínea a) do artigo n.º 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. O regime jurídico dos bens a adquirir pelos investidores, constituirão propriedade privada da sociedade.

CLÁUSULA 4.ª

(Condições de execução e gestão do empreendimento)

1. O prazo de início de execução do projecto de investimento é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do investimento, a ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional aos «Investidores Externos», com vista a garantia dos procedimentos administrativos.

3. A gestão do projecto será efectuada em estreita conformidade com as condições de autorização previstas neste Contrato de Investimento e demais legislação aplicável.

4. De acordo com o período de implementação e/ou execução do investimento constante do cronograma em anexo, os investidores externos deverão adquirir o direito de superfície de uma parcela de terra, visando a construção de estaleiro, a partir da realização de importação de meios monetários e equipamentos, no período referido no número 1, desta cláusula.

CLÁUSULA 5.ª

(Objectivos e visão do projecto)

Nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os objectivos estarão enquadrados à luz das políticas sectoriais e macroeconómicas que se desdobram nos seguintes aspectos;

- a) Desenvolver uma empresa com viabilidade económica, geradora de empregos; e
- b) Motivar e promover o desenvolvimento económico no País, apostando na qualidade de trabalho.

CLÁUSULA 6.ª

(Operações de Investimento)

1. Para o desenvolvimento do projecto de investimento proposto, os investidores externos realizaram as operações de investimento externo, previstas no n.º 1, alíneas a), b), c) e f), do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível;
- b) Introdução de tecnologia e *know how*, desde que representem uma mais-valia ao empreendimento e sejam susceptíveis de avaliação pecuniária;
- c) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos;
- f) Criação de nova empresa exclusivamente pertencente aos investidores externos.

2. Os Investidores podem, no quadro da execução do presente contrato de investimento e em observância dos mecanismos legalmente estabelecidos pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, alterar os termos das operações de investimento, sem prejuízo da boa execução do projecto de investimento.

3. As alterações previstas no número anterior deverão ser previamente autorizadas pela ANIP.

CLÁUSULA 7.ª

(Montante e formas de realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 4.180.694,00 (quatro milhões, cento e oitenta mil e seiscentos e noventa e quatro dólares norte americanos) a ser realizado da seguinte forma:

- a) USD 684.694,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e quatro dólares norte americanos), pela transferência de fundos do exterior, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- b) USD 3.496.000,00 (três milhões e quatrocentos e noventa e seis mil dólares norte americanos), pela importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, nos termos da alínea d) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- c) Ao valor global do investimento, discriminado no n.º 1 da cláusula 7.ª, será dividido e representado pelos dois investidores no valor de 50% pertencente a Wang Zhiqiang e os restantes 50%, pertencente a Zhang Yaobin, respectivamente.

2. Os investidores no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado poderão, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos de investimento, com vista a realização com êxito das suas actividades.

CLÁUSULA 8.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O investimento será realizado com fundos próprios dos investidores externos domiciliados no exterior do País.

CLÁUSULA 9.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação)

1. O projecto prevê a criação de 62 postos de trabalho, de acordo o Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, Legislação referente ao emprego de cidadãos estrangeiros não residentes na Republica de Angola, cujo quadro de pessoal seja preenchido com pelo menos 70%, de força de trabalho nacional. Sendo:

- a) 56 (cinquenta e seis) trabalhadores nacionais;
- b) 6 (seis) trabalhadores expatriados, visando a cobertura dos trabalhos nas áreas de especialidade de maquinarias e de gestão que serão reduzidos gradualmente de acordo com o princípio de substituição por trabalhadores angolanos.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação da mão-de-obra nacional, a sociedade ficará também obrigada a:

- a) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- b) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros e doenças profissionais; e
- c) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional num período que se estima até ao 3.º ano, dependendo da complexidade da função.

3. Os «Investidores externos» têm como objectivo proporcionar formação intensiva e transmissão de *Know-how* aos trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 10.^a
(Sociedade Executora)

Pelo presente Contrato e para a execução do objecto constante da cláusula primeira, Wang Zhiqiang e Zhang Yaobin, Investidores externos, obrigam-se a constituir uma sociedade com a denominação de «Nan Jing Chou Zon Group, Limitada».

CLÁUSULA 11.^a
(Impacto económico e social do projecto)

O impacto económico e social do projecto traduz-se na promoção do bem-estar económico, e social das populações.

O projecto tem os seguintes benefícios sociais:

- a) Criação de 56 postos de trabalho para nacionais;
- b) Melhoria do clima interno da empresa, promovendo a participação dos funcionários, é um projecto com fortes benefícios económicos;
- c) VAB — Valor Acrescentado Bruto 3.702.152 (três milhões, setecentos e dois e cento e cinquenta e dois).

CLÁUSULA 12.^a
(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do projecto, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado: — entidade promotora do projecto de investimento;
- b) Ministério dos Transportes, como órgão de tutela: — proceder a emissão das Licenças necessárias ao exercício da actividade de transporte e nos termos da legislação em vigor;
- c) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: — apoio a acções de formação bem como dar acompanhamento nos domínios de legislação laboral e segurança social;
- d) Ministério do Comércio: — facilitar a emissão de Alvará e Licença de Importação e Exportação.

CLÁUSULA 13.^a
(Termos da proporção gradual do repatriamento dos dividendos)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, aos investidores externos será garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os lucros, depois de verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;

c) Quaisquer importâncias que lhe sejam derivadas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado;

d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. Os Investidores Externos só terão direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data de implementação efectiva do Projecto de Investimento.

CLÁUSULA 14.^a
(Mecanismo de acompanhamento do projecto)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos Públicos procederão, nos termos e forma legalmente prevista, a fiscalização sectorial corrente ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. Para facilitar o acompanhamento e fiscalização da realização do investimento, os Investidores Externos deverão fornecer, anualmente, à ANIP informações sobre a implementação e desenvolvimento do investimento, os lucros do empreendimento, preenchendo o formulário que lhe será enviado, bem como fornecer os dados e elementos que possuir de natureza técnica e económica.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o cronograma de implementação e execução do projecto de investimento autorizado que constitui anexo ao presente contrato de investimento, os investidores, sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de implementação, e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as partes, no âmbito do presente contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por carta, fax ou correio electrónico (E-mail), nos seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, Luanda - Angola
Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252
Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833
Caixa Postal: 5465
E-mail: qeral@anip.co.ao

b) Investidores:

Wang Zhiqiang - Zhang Yaobin
 Rua: Rainha Ginga, Edifício Rainha Ginga,
 Apartamento n.º 301
 Luanda - Angola
 Telefones: (+244) 922 306 065
 E-mail:

- c) Qualquer alteração aos endereços acima, deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA 15.ª
 (Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, em conformidade com o artigo 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituem infracções os seguintes actos:

- Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- A não execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente contrato ou da autorização do investimento;
- A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores expatriados por nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do projecto de investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, em conformidade com o artigo 86.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo, elevados para o triplo em caso de reincidência;
- Revogação da autorização do Investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 16.ª
 (Impacte Ambiental)

Os «Investidores Externos» obrigam-se a implementar o projecto de investimento de acordo com a Lei de Bases do Ambiente n.º 5/98, de 19 de Junho, Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho, Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho e demais legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;

- Permitir que as autoridades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;

- Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os subprojectos; e

- Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o meio ambiente.

CLÁUSULA 17.ª
 (Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre Estado o investidor externo, serão submetidos no âmbito da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, Lei da Arbitragem Voluntária.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto a pessoa a designar para terceiro árbitro, este será designado nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda-Angola e decidirá segundo a Lei Angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas, nos seus precisos termos.

CLÁUSULA 18.ª
 (Documentos contratuais e anexos)

1. O contrato de investimento, com os seus anexos e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidos pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao contrato de investimento, aos seus anexos e/ou ao CRIP, para ser válida terá que constar de documento escrito, assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as cláusulas do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorrecção do CRIP, à ANIP obriga-se a proceder à sua alteração, após a data da comunicação que lhe seja dirigida pelo investidor externo.

6. São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

- a) — Cronograma de implementação do projecto;
- b) — Plano de formação da mão-de-obra nacional;
- c) — Plano de substituição da força de trabalho expatriada.

CLÁUSULA 19.ª

(Língua do contrato e exemplares)

1. A Língua do presente Contrato de Investimento é a Língua Portuguesa, a Língua Oficial da República de Angola.

2. O presente Contrato de Investimento é feito em 4 (quatro) exemplares, todos valendo como originais, sendo um para ANIP, dois para os Investidores e outro para a Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 20.ª

(Estabilidade do Contrato de Investimento)

1. O disposto no presente contrato de investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias políticas, legais, económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias que provoque uma modificação do equilíbrio contratual existente, as partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias a pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se alteração de circunstâncias referida no número anterior, as partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do contrato, ou adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a reposição do equilíbrio contratual.

3. Se no prazo de 90 dias após a solicitação referente ao número anterior, as partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a Parte lesada pela alteração, poderá submeter a questão à qualquer instância legal, competente para decidir esta matéria.

4. No caso de os bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos poderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 21.ª

(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Investidor, *Zhang Yaobin*.

Francisco Cassinda Chitumba Chissende. — Representante do Investidor, *Wang Zhiqiang*.

ANEXO — I

Cronograma de Implementação do Projecto

Acções a Executar	Período / Ano
Aquisição dos meios na China	de Outubro a Novembro/2013
Desalfandegamento dos meios	Novembro / 2013
Preparação e legalização da documentação dos meios	Dezembro / 2013
Entrada em funcionamento	Janeiro/2014

ANEXO — II

Plano de Substituição Gradual da Força de Trabalho Expatriada

Categoria	Ano 1			Ano 2			Ano 3		
	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total	Nacional	Estrangeiro	Total
Técnicos	4	1	5	3	2	5	5	0	5
Administrativos	1	0	1	1	0	1	1	0	1

ANEXO — III

Plano de Formação da Mão-de-obra Nacional

Categorias	Número de Funcionários	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Início	Fim	Custo de Formação
Técnicos	5	Técnico Médio	Profissional	Empresa	20 Dias	Nov-13	Nov-13	3.000 USD
Administrativos	1	Técnico Médio	Profissional	Empresa	20 Dias	Nov-13	Nov-13	1.800 USD

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Investidor, *Zhang Yaobin*.

Francisco Cassinda Chitumba Chissende. — Representante do Investidor, *Wang Zhiqiang*.